



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.014, DE 2009

(nº 1.881/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687 de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 632, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;
- 2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;
- 5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;
- 6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;
- 7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;
- 8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;
- 10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;
- 12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;
- 13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

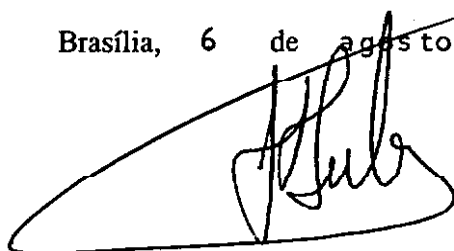
16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Globo de Salvador Ltda, pela Portaria nº 196, de 27 de outubro de 1983, posteriormente, transferida à **DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, pela Portaria nº 277, de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.
2. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53640.001603/1993, 53000.086654/2006, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 687 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.086654/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de novembro de 2003, a permissão, originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., pela Portaria n.º 196, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de novembro de 1983, posteriormente, transferida à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria n.º 277, de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 489, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, em função da transferência realizada.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

INFORMAÇÃO N.º 637 /2007/ CONEN/CGLO/DEOC/SCE-MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.086654/2006 apenso:
53640.001603/1993

INTERESSADA: DIAMANTINA RADIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: Renovação de Outorga

**Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada. Regulares a situação técnica e a vida
societária.**

1. A Rádio Globo de Salvador Ltda., à época, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia, requereu renovação do prazo de vigência de outorga, cujo termo final ocorreu em 03/11/1993.

2. A outorga em questão, originariamente concedida à Rádio Globo de Salvador Ltda., pela Portaria nº 196, de 27 de outubro de 1983, denominada, posteriormente, Diamantina Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 277, de 24 de novembro de 1995, foi renovada a partir de 03 de novembro de 1993, pela Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000.

3. Ocorre, porém, que o processo de renovação da outorga deferida à referida entidade, cujo pedido foi protocolizado sob número em referência, após tramitação neste Ministério e publicação do ato de renovação correspondente, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais. A Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, por sua vez, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente a cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga da necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo.

4. A ausência da documentação mencionada impossibilitou o prosseguimento do processo até final decisão e aprovação do ato da renovação pelo Congresso Nacional, mediante publicação do Decreto Legislativo correspondente, razão pela qual retornaram os presentes autos a este Ministério para adoção de medidas que possibilitassem o assentimento do Congresso Nacional quanto ao pedido de renovação de outorga apresentado.

5. Entretanto, foi autorizada a transferência da outorga em questão para a **DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA.**, mediante a Portaria 277 de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, razão pela qual a Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, que renovou a outorga, a partir de 03 de novembro de 1993 e que não foi aprovado pelo Congresso Nacional deverá ser revogado, e expedido novo ato, renovando a outorga, a partir de 03 de novembro de 1993, em nome da atual detentora da outorga, ou seja, **DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA.**

6. Cumpre-nos ressaltar que, durante o período de 03/11/1993 a 03/11/2003, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

7. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Consta, porém, na Coordenação de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, conforme o Memorando nº 229/2007/COAPI/DEAA/SC/MC em 31 de outubro de 2007 Fls. 209, os Processos de Apuração de Infração – PAI sob o nº 53000.008499/2005, 53000.075557/2006 e 53000.003710/2005 estão em fase de análise e são passíveis da pena de suspensão e o 53000.088151/2006 que resultou na pena de multa.

8. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

9. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

10. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2003/2013 foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 02 de fevereiro de 2007, fora, pois, do prazo legal, conforme requerimento (fls. 07/08) dos autos do Processo em referência, pelo que, intempestivo.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo segundo o contrato social e atualizado conforme a 2ª alteração contratual, de 09/01/2007, registrada na JUCEB sob o nº 96731, em 30/01/2007.

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
ROSA CHRISTINA BOTELHO	6.350	6.350,00
DIOGO RODRIGUES MEDRADO	6.100	6.100,00
TOTAL	12.450	12.450,00

Quadro Diretivo: ROSA CHRISTINA BOTELHO (Gerente).

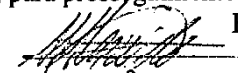
12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia à fls. 191 a 192 do Processo nº 53000.086654/2006.

13. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 208.

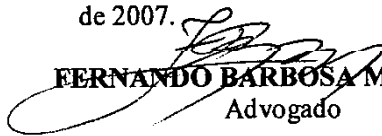
14. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que a entidade está apta à renovação da outorga em questão, compreendendo os decênios 1993/2003 e 2003/2013.

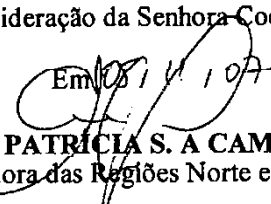
16. **Isto posto**, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais acima assinalados, sugiro que o assunto seja submetido à douda Consultoria Jurídica, para prosseguimento.


HÉBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA
Analista (Assistente Administrativo)

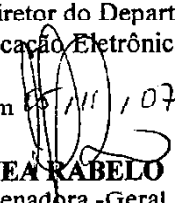
Brasília(DF), de de 2007.


FERNANDO BARBOSA MIRANDA
Advogado

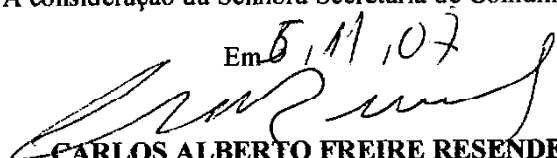
De Acordo. À consideração da Senhora Coordenadora -Geral.

Em 08/11/07

ANA PATRÍCIA S. A CAMPOS
Coordenadora das Regiões Norte e Nordeste.

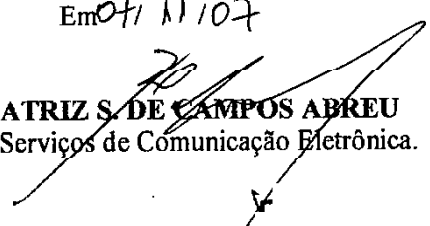
De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 08/11/07

VÂNIA RABELO
Coordenadora -Geral.

De Acordo. À consideração da Senhora Secretária de Comunicação Eletrônica.

Em 05/11/07

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 07/11/07

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19775/2009